



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Quixeramobim
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 2.701/2014, de 18 de junho de 2014.

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Nº 101, de 2000 e na Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, as Diretrizes Orçamentárias do Município para 2015, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais.

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

- I – de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o § 1º; do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- II – de Riscos Fiscais, elaborado de acordo com o § 3º, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social;
- III – Anexo de metas e prioridades.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES

Art. 3º. As Metas e Prioridades para o exercício de 2015 estão estabelecidas em Anexo desta Lei, em compatibilidade com o Plano Plurianual para o período 2014-2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas públicas.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Quixeramobim
Gabinete do Prefeito



CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual para 2015 compreenderá o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social.

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objeto comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

II – atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

V – unidade orçamentária, o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias e entendidas como o menor nível da classificação institucional.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial, identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária, por programas, atividades, projetos ou operações especiais com indicação de suas metas físicas.

Art. 6º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, na conformidade do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários da Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 13 de julho de 2012 e Anexos da Portaria STN nº 437/2012 – 5ª Edição.

§ 1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F) ou da seguridade social (S).

§ 2º. Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas categorias quanto ao objeto do gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais – 1;
- II - juros e encargos da dívida – 2;
- III - outras despesas correntes – 3;
- IV - investimentos – 4;
- V - inversões financeiras – 5;
- VI - amortização da dívida – 6.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Quixeramobim
Gabinete do Prefeito



§ 3º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

- a) a outras esferas de governo, seus fundos ou entidades;
- b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;
- c) diretamente a entidades privadas com fins lucrativos;
- d) diretamente a consórcios públicos.

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 4º. A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I – transferências à união – 20;
- II – transferências a estados e ao distrito federal – 30;
- III – transferências a municípios – 40;
- IV – transferências a municípios – fundo a fundo - 41
- V – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;
- VI – transferências a instituições privadas com fins lucrativos – 60;
- VI – consórcios públicos – 71;
- VII – aplicação direta – 90;
- VIII – aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social – 91.

§ 5º. É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

Art. 7º. As receitas serão classificadas segundo sua destinação, especificando o grupo de fonte de recursos e fontes de recursos, conforme regulamentado no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, aprovando pelas Portarias Conjunta STN/SOF nº 02/2012 e STN nº 437/2012 e posteriores alterações.

Parágrafo único. Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a incluir novas fontes de recursos da Lei Orçamentária Anual de 2015 para atender as suas peculiaridades.

Art. 8º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais.

Art. 10. A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de transferência de recursos para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 11. O Projeto de Lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV – receitas, de acordo com a classificação constante da Portaria Conjunta nº 3/2008, identificando a sua destinação com a fonte de recurso correspondente;



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Quixeramobim
Gabinete do Prefeito



V – despesas, discriminadas na forma prevista no Art. 5º e nos demais dispositivos desta Lei;

VI - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º. Os quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;

II - evolução da despesa do Tesouro, segundo categorias econômicas e grupo de despesa;

III - resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – resumo da destinação da receita pública dos orçamentos fiscal e da seguridade social conjuntamente;

V – receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI – receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VII - resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

VIII- despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

IX - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, subfunção, programa e grupo de despesas;

X – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e às ações de serviços públicos de saúde, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 29;

XI – fontes de recursos por grupos de despesas;

XII – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

XIII – gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do Art.20, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 2000;

§ 2º. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, explicitando receitas e despesas, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Quixeramobim
Gabinete do Prefeito



Art. 12. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Município, até 10 de setembro de 2014, sua proposta orçamentária, observados o disposto no Art. 29 – A, da Constituição Federal e os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 13. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, em montante equivalente a no máximo 1 % (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, aprovando pelas Portarias Conjunta STN/SOF nº 02/2012 e STN nº 437/2012 e posteriores alterações.

Art. 14. A Lei Orçamentária poderá conter unidades orçamentárias com a finalidade de aplicação de recursos vinculados.

Art. 15. A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares com limite estabelecido, observado o disposto nos artigos Nº 165, § 8º, e Nº 167, V e VII da Constituição Federal.

Art. 16. Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

Art. 17. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais por meio tradicional.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 18. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2015 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 19. O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – da estimativa das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – do projeto de lei orçamentária e seus anexos;

III – da lei orçamentária anual e seus anexos.

Art. 20. A elaboração do projeto de lei orçamentária anual de 2015, a aprovação e a execução da respectiva lei, deverá levar em conta o alcance das disposições constantes dos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 21. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22. A Lei Orçamentária de 2015 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Quixeramobim
Gabinete do Prefeito



Art. 23. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 24. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de cultura, educação, saúde e assistência social.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme estabelecido no art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, e na exigência do art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 25. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas a título de contribuição corrente ou de capital, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos, selecionada para execução, em parceria com a administração municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de metas previstas no plano plurianual.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente e de capital não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora e se processará nas seguintes modalidades de aplicação:

I - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos:

II - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 26. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 24 e 25 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições que definam entre outros aspectos, critérios e objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – a aplicação de recursos de capital dar-se-á exclusivamente para a aquisição e instalação de equipamentos, bem como para as obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos e para a aquisição de material permanente;

III - identificação do beneficiário e do valor da aplicação no respectivo convênio ou instrumento congênere;

Parágrafo único. A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar os padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda.

Art. 27. Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no § 3º, do Art. 16, da Lei Nº 101, de 2000, a despesa realizada até o limite de dispensa de licitação, para bens e serviços, nos termos dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei Nº 8.666/93.

Art. 28. O orçamento da Seguridade Social compreenderá as programações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I – do orçamento fiscal;

II – das receitas diretamente arrecadadas ou vinculadas de órgãos, fundos e entidades cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento;

III - da transferência de convênio;



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Quixeramobim
Gabinete do Prefeito



Parágrafo único. As receitas de que trata o inciso II deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

Art. 29. Para a contrapartida de transferências voluntárias dos orçamentos do Estado e da União e de operações de crédito, cada unidade orçamentária conterà obrigatoriamente o valor correspondente.

Art. 30. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por unidade orçamentária, nos termos do Art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, visando o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Parágrafo único. A Câmara Municipal deverá encaminhar, até 15 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o seu cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 31. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no art. 20 desta lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada unidade orçamentária, observados os limites das despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução. .

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão, entidade ou fundo terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 32. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesa, sem o cumprimento do disposto nos arts. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 33. Cabe à Secretaria de Administração e Finanças a responsabilidade de coordenação do processo de elaboração e consolidação do projeto de lei orçamentária anual de que trata esta lei.

Art. 34. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária, dotações relativas às operações de crédito contratadas até 30 de agosto de 2014.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL
E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 35. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 36. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, a concessão de reajuste e/ou reposição salarial, o preenchimento de vagas em virtude de realização de concurso público, a progressão funcional e a criação de cargo, emprego ou vantagem pessoal, pelos órgãos e entidades da administração municipal, somente poderão ser efetivados se observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Quixeramobim
Gabinete do Prefeito



Art. 38. Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da lei orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem em excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2015.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Contabilidade do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 40. Os valores das metas fiscais em anexo devem ser considerados como indicativo, para tanto ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do projeto de lei orçamentária de 2015.

Art. 41. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) da despesa prevista.

Art. 42. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebam recursos.

Art. 43. O Chefe do Poder Executivo publicará, no prazo de até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa e a fonte de recursos.

Art. 44. Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo poderá alterar o Detalhamento da Despesa das unidades orçamentárias de que trata o artigo anterior, observados os grupos de despesa fixados na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

Art. 45. O Município poderá contribuir para o custeio de despesa de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio de cooperação técnica e financeira.

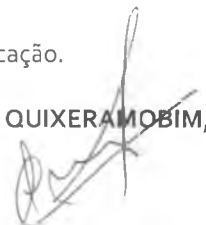
Art. 46. As despesas reconhecidas pela autoridade competente, após o encerramento do exercício, que tenham sido previstas dotações orçamentárias próprias em 2014, serão processadas no exercício de 2015 em créditos consignados em "Despesas de Exercícios Anteriores".

Art. 47. O Município, no interesse da administração, poderá celebrar convênios com outros entes da federação.

Art. 48. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos decorrentes de eventuais atrasos de pagamento por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização de pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, em 18 de junho de 2014.



Cirilo Antônio Pimenta Lima
PREFEITO DE QUIXERAMOBIM



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Nº. 053/2014.- ASSEJU.

O Prefeito Municipal de Quixeramobim, no uso da competência que lhe confere o artigo 28 inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e em consonância com o Art.87 da Lei Orgânica do Município sancionada em 14.08.2011, autoriza a publicação, mediante afixação na Secretaria da Prefeitura e da Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público a **LEI de Nº. 2.701/2014 de 18.06.2014**, para divulgação nesta data.

Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim-Ce, 18 de junho de
2014.

Cirilo Antonio Pimenta Lima
Prefeito Municipal

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - CE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2015

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente (a)	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente (b)	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente (c)	Constante	(c / PIB) x 100
Receita Total	170.035	170.035	0,13	183.267	194.776	0,13	195.284	219.585	0,13
Receitas Primárias (I)	169.065	169.065	0,13	182.194	193.636	0,13	194.110	218.265	0,13
Despesa Total	170.035	170.035	0,13	183.267	194.776	0,13	195.284	219.585	0,13
Despesas Primárias (II)	168.248	168.248	0,13	181.413	192.806	0,13	193.348	217.408	0,13
Resultado Primário (III) = (I - II)	817	817	0,00	781	830	0,00	762	857	0,00
Resultado Nominal	-8.343	-8.343	-0,01	-7.536	-8.009	-0,01	-807	-907	0,00
Dívida Pública Consolidada	14.542	14.542	0,01	14.443	15.350	0,01	14.260	16.035	0,01
Dívida Consolidada Líquida	6.542	6.542	0,01	6.443	6.848	0,00	6.260	7.039	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Projeções Fiscais.

Nota: Não há de realização de PPP no triênio 2015-2017.

Ano	2013	2014	2015	2016	2017
Taxa de Inflação (IPCA) (%)	5,91	6,28	5,8	5,5	5,5
Taxa de crescimento - PIB Brasil (%)	2,3	1,7	2,0	3,0	3,0
Taxa de crescimento - PIB Ceará (%)	3,4	4,0	3,5	4,0	4,0
PIB Ceará (R\$ Milhões)	105.740.000	116.876.000	127.983.000	140.423.000	154.072.000
Câmbio (R\$ / US\$) - Média	2,16	2,43	2,5	2,4	2,4

Fonte: BACEN, Relatório Fôcus/BACEN (21/03/14) e IPCE.

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

**MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2015

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2013 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2013 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	140.871.825	0,13%	125.622.412	0,12%	(15.249.413)	-1082,50%
Receitas Primárias (I)	140.157.678	0,13%	124.920.146	0,12%	(15.237.532)	-1087,17%
Despesa Total	140.871.825	0,13%	115.766.421	0,11%	(25.105.404)	-1782,15%
Despesas Primárias (II)	139.433.603	0,13%	115.103.820	0,11%	(24.329.783)	-1744,90%
Resultado Primário (III) = (I-II)	5.000.000	0,00	9.816.326	0,00	4.816.326	9632,65%
Resultado Nominal	(3.000.000)	0,00%	(9.150.612)	-0,01%	(6.150.612)	20502,04%
Dívida Pública Consolidada	14.690.425	0,01%	15.002.665	0,01%	312.240	212,55%
Dívida Consolidada Líquida	14.690.425	0,01%	5.852.052	0,01%	(8.838.372)	-6016,42%

FONTE: LDO 2013 e Balanço Geral de 2013.

NOTA: Considerado o PIB do Estado do Ceará.

AMF/ Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2015

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	
Receita Total	126.839.820	125.622.412	-0,96%	156.367.725	24,47%	170.035.000	8,74%	183.267.000	7,78%	195.284.000	6,56%	
Receitas Primárias (I)	126.193.552	124.920.146	-1,01%	155.575.023	24,54%	169.065.000	8,67%	182.194.000	7,77%	194.110.000	6,54%	
Despesa Total	126.075.812	115.766.421	-8,18%	156.340.603	35,05%	170.035.000	8,76%	183.267.000	7,78%	195.284.000	6,56%	
Despesas Primárias (II)	124.705.868	115.103.820	-7,70%	154.660.291	34,37%	168.248.000	8,79%	181.413.000	7,82%	193.348.000	6,58%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.487.684	9.816.326	559,84%	914.732	-90,68%	817.000	-10,68%	781.000	-4,41%	762.000	-2,43%	
Resultado Nominal	0	(9.150.612)	-	(807.210)	-91,18%	(8.343.402)	933,61%	(7.536.192)	-9,67%	(807.210)	-89,29%	
Divida Publica Consolidada	15.497.635	15.002.665	-3,19%	14.578.131	-2,83%	14.542.334	-0,25%	14.443.345	-0,68%	14.260.207	-1,27%	
Divida Consolidada Líquida	15.497.635	5.852.052	-62,24%	14.578.131	149,11%	6.542.334	-55,12%	6.443.345	-1,51%	6.260.207	-2,84%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	
Receita Total	138.512.255	153.564.376	10,87%	172.004.497,50	12,01%	170.035.000	-1,15%	195.413.937	14,93%	219.585.141	12,37%	
Receitas Primárias (I)	137.806.514	152.785.885	10,87%	171.132.525,30	12,01%	169.065.000	-1,21%	194.269.818	14,91%	218.265.048	12,35%	
Despesa Total	137.677.938	153.537.740	11,52%	171.974.663,30	12,01%	170.035.000	-1,13%	195.413.937	14,93%	219.585.141	12,37%	
Despesas Primárias (II)	136.181.926	151.996.571	11,61%	170.126.320,10	11,93%	168.248.000	-1,10%	193.437.054	14,97%	217.408.225	12,39%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.624.588	789.314	-51,41%	1.006.205,20	27,48%	817.000	-18,80%	832.765	1,93%	856.823	2,89%	
Resultado Nominal	-	-2.269.285	-	-887.931,40	-60,87%	(8.343.402)	839,64%	(8.035.691)	3,69%	(907.659)	-88,70%	
Divida Publica Consolidada	16.923.805	16.014.032	-5,38%	15.659.851,04	-2,21%	14.542.334	-7,14%	15.400.650	5,90%	16.034.747	4,12%	
Divida Consolidada Líquida	16.923.805	16.014.032	-5,38%	15.659.851,04	-2,21%	6.542.334	-58,22%	6.870.410	5,01%	7.039.227	2,46%	

FONTE: Balanços Gerais do Município, exercícios de 2012 e 2013 e Projeções.

Notas:

1. As Receitas e Despesas Totais e Primárias foram calculadas conforme metodologia de cálculo em anexo.
2. A metodologia de cálculo da Divida Consolidada considera uma atualização de 11,5% em relação ao ano anterior, com uma redução da meta de amortização para o respectivo exercício.
3. Para projeção da Divida Consolidada Líquida, foi estimado um valor médio a título de deduções (disponibilidade de caixa, haveres financeiros, deduzidos os restos a pagar processados) de R\$ 8 milhões.

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - CE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2015

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	45.213.940	100,00%	26.268.096	100,00%	23.881.418	100,00%
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	45.213.940	100,00%	26.268.096	100,00%	23.881.418	100,00%

RÉGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-461.172	100,00%	-643.393	100,00%	-276.000	100,00%
TOTAL	-461.172	100,00%	-643.393	100,00%	-276.000	100,00%

FONTE: Balanços Gerais do Município, exercícios de 2011-2013.

2

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2015

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2013 (a)	2012 (b)	2011 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2013 (d)	2012 (e)	2011 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2013 (g) = (Ia - IIId) + IIIh)	2012 (h) = (Ib - IIe) + IIIi)	2011 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Balanços Gerais do Município, exercícios de 2011-2013.

Nota : Nos exercícios de 2011 a 2013 não houve alienação de ativos.



AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2015

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2011	2012	2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES	1.818.474	2.111.104	2.746.460
Receita de Contribuições dos Segurados	1.818.474	2.111.104	2.746.460
Pessoal Civil	1.815.541	2.110.902	2.169.802
Pessoal Militar	1.815.541	2.110.902	2.169.802
Outras Receitas de Contribuições			576.654
Receita Patrimonial	2.933	202	4
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.821.200	3.104.688	3.284.586
RECEITAS CORRENTES	2.821.200	3.104.688	3.284.586
Receita de Contribuições	2.821.200	3.104.688	3.284.586
Patronal	2.821.200	3.104.688	3.284.586
Pessoal Civil	2.821.200	3.104.688	3.284.586
Pessoal Militar	2.821.200	3.104.688	3.284.586
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	4.639.674	5.215.792	6.031.046

DESPESAS	2011	2012	2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	4.695.158	5.585.771	5.849.265
ADMINISTRAÇÃO	573.877	591.654	308.270
Despesas Correntes	570.278	591.455	307.830
Despesas de Capital	3.599	199	440
PREVIDENCIA	4.121.281	4.994.117	5.540.995
Pessoal Civil	4.121.281	4.994.117	5.540.995
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	715	0
ADMINISTRAÇÃO	0	715	0
Despesas Correntes		715	
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	4.695.158	5.586.485	5.849.265

Nota: Considerados no cálculo das Despesas os Restos a Pagar não Processados Inscritos para fins de correta apuração do Resultado Previdenciário

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-55.484	-370.694	181.781
--	----------------	-----------------	----------------

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2011	2012	2013
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	623.000	50.000	
BENS E DIREITOS DO RPPS	0		

Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2015

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2014	6.249.552,29	6.249.552,29	0,00	0,00
2015	6.996.969,36	6.996.969,36	0,00	0,00
2016	7.615.882,63	7.615.882,63	0,00	0,00
2017	8.191.890,45	8.191.890,45	0,00	0,00
2018	8.767.516,51	8.767.516,51	0,00	0,00
2019	9.342.685,26	9.342.685,26	0,00	0,00
2020	9.922.982,87	9.922.982,87	0,00	0,00
2021	10.489.739,99	10.489.739,99	0,00	0,00
2022	11.031.794,97	11.031.794,97	0,00	0,00
2023	11.529.726,88	11.529.726,88	0,00	0,00
2024	11.973.815,62	11.973.815,62	0,00	0,00
2025	12.355.985,33	12.355.985,33	0,00	0,00
2026	12.672.552,98	12.672.552,98	0,00	0,00
2027	12.915.604,93	12.915.604,93	0,00	0,00
2028	13.089.853,24	13.089.853,24	0,00	0,00
2029	13.199.921,45	13.199.921,45	0,00	0,00
2030	13.250.797,11	13.250.797,11	0,00	0,00
2031	13.242.400,95	13.242.400,95	0,00	0,00
2032	13.178.546,75	13.178.546,75	0,00	0,00
2033	13.070.565,40	13.070.565,40	0,00	0,00
2034	12.919.158,79	12.919.158,79	0,00	0,00
2035	12.725.120,50	12.725.120,50	0,00	0,00
2036	12.497.746,92	12.497.746,92	0,00	0,00
2037	12.234.303,69	12.234.303,69	0,00	0,00
2038	11.943.616,53	11.943.616,53	0,00	0,00
2039	11.631.079,30	11.631.079,30	0,00	0,00
2040	11.303.950,00	11.303.950,00	0,00	0,00
2041	10.963.381,57	10.963.381,57	0,00	0,00
2042	10.613.550,30	10.613.550,30	0,00	0,00
2043	10.248.118,33	10.248.118,33	0,00	0,00
2044	9.875.635,45	9.875.635,45	0,00	0,00
2045	9.493.550,32	9.493.550,32	0,00	0,00
2046	9.103.555,20	9.103.555,20	0,00	0,00
2047	8.707.342,72	8.707.342,72	0,00	0,00
2048	8.310.110,66	8.310.110,66	0,00	0,00
2049	7.916.861,19	7.916.861,19	0,00	0,00
2050	7.527.537,98	7.527.537,98	0,00	0,00
2051	7.136.983,76	7.136.983,76	0,00	0,00
2052	6.750.980,33	6.750.980,33	0,00	0,00
2053	6.368.359,99	6.368.359,99	0,00	0,00

Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2015

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2054	5.997.103,93	5.997.103,93	0,00	0,00
2055	5.634.036,24	5.634.036,24	0,00	0,00
2056	5.283.164,16	5.283.164,16	0,00	0,00
2057	4.939.701,30	4.939.701,30	0,00	0,00
2058	4.606.083,23	4.606.083,23	0,00	0,00
2059	4.282.576,60	4.282.576,60	0,00	0,00
2060	3.970.396,85	3.970.396,85	0,00	0,00
2061	3.665.937,27	3.665.937,27	0,00	0,00
2062	3.370.990,45	3.370.990,45	0,00	0,00
2063	3.081.519,53	3.081.519,53	0,00	0,00
2064	2.794.250,53	2.794.250,53	0,00	0,00
2065	2.514.769,64	2.514.769,64	0,00	0,00
2066	2.241.565,09	2.241.565,09	0,00	0,00
2067	1.979.462,31	1.979.462,31	0,00	0,00
2068	1.728.693,79	1.728.693,79	0,00	0,00
2069	1.492.712,22	1.492.712,22	0,00	0,00
2070	1.272.745,03	1.272.745,03	0,00	0,00
2071	1.078.289,16	1.078.289,16	0,00	0,00
2072	905.505,86	905.505,86	0,00	0,00
2073	756.169,46	756.169,46	0,00	0,00
2074	628.454,73	628.454,73	0,00	0,00
2075	520.717,46	520.717,46	0,00	0,00
2076	429.562,14	429.562,14	0,00	0,00
2077	348.254,66	348.254,66	0,00	0,00
2078	273.767,68	273.767,68	0,00	0,00
2079	212.752,43	212.752,43	0,00	0,00
2080	162.375,97	162.375,97	0,00	0,00
2081	120.863,95	120.863,95	0,00	0,00
2082	89.082,28	89.082,28	0,00	0,00
2083	64.670,30	64.670,30	0,00	0,00
2084	46.596,46	46.596,46	0,00	0,00
2085	33.536,44	33.536,44	0,00	0,00
2086	23.671,36	23.671,36	0,00	0,00
2087	16.176,43	16.176,43	0,00	0,00
2088		0,00	0,00	0,00
2089		0,00	0,00	0,00

FONTE: Projeção Atuarial do Instituto de Previdência do Município.

Nota: Projeção atuarial elaborada em 31/12/2012.

MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Fonte: -

NOTA:

Não há previsão de renúncia e consequente compensação de receita para os exercícios de 2015-2017.

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2015

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2015
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais (não aplicável a municípios)	1.136.570
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.136.570
Redução Permanente de Despesa (II)	500.000
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.636.570
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	500.000
Novas DOCC	500.000
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.136.570

FONTE: Projeções Fiscais.

NOTAS:

1. No aumento permanente da Receita está considerado a ampliação da base de cálculo do IPTU, mediante atualização da planta genérica de valores e o recadastramento imobiliário, aperfeiçoamento da legislação do ISS e da contribuição de iluminação pública a partir do novo código tributário municipal, além da ampliação dos serviços prestados pelo SAAE mediante operacionalização do novo sistema de esgotamento sanitário.
2. A redução permanente da despesa está estimada por meio da racionalização da utilização dos recursos humanos a partir da realização do concurso público.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Variação da Receita - Deduzida a Inflação (5,8%)	R\$
IPTU	36.992
ISS	434.346
Iluminação Pública	210.178
Serviços de coleta, transp. Tratamento e destino final de esgotos	455.054
TOTAL	1.136.570

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II DA LDO - RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2015

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	200.000	Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de Contingência	300.000
Dívidas em Processo de Reconhecimento	100.000		
SUBTOTAL	300.000	SUBTOTAL	300.000

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	5.000.000	Limitação de Empenho	5.000.000
Diferença do percentual de reajuste na Despesa com Pessoal	500.000	Abertura de crédito adicional a partir da Reserva de Contingência	500.000
Discrepância de Projeções	2.000.000		
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	7.500.000	SUBTOTAL	5.500.000
TOTAL	7.800.000	TOTAL	5.800.000

FONTE: Prefeitura de Quixeramobim.

Prefeitura Municipal de Quixeramobim
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais de Receita Pública
Receita Realizada 2010-2013, Previsão 2014 e Projeção de Receita 2015 - 2017

RS 1.00

DISCRIMINAÇÃO	METAS DE RECEITA							
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITA TOTAL - C = A + B	80.539,180	121.490,133	126.839,820	125.622,412	159,160,164	170.034,881	183,267,433	195,284,376
RECEITA CORRENTE - excluídas as deduções do Fundeb → A	75.823,706	94.387,531	104.277,696	119,906,135	133,344,803	146,234,881	158,467,433	173,484,376
Receitas Tributárias	3.941,007	4.526,570	6.104,523	5,329,732	8,123,604	7,608,020	8,448,707	9,382,289
Impostos	3.796,595	4.359,401	5.910,901	5,107,744	7,885,043	7,340,116	8,151,199	9,051,907
IPU	151,636	191,522	259,125	309,561	319,267	358,537	398,155	442,151
IRRF	1.742,069	1,929,947	2,443,889	2,264,464	3,613,339	2,542,993	2,823,994	3,136,045
ITBI	84,564	141,132	165,364	245,550	203,745	228,806	254,089	282,165
ISS	1.818,326	2,096,800	3,042,523	2,288,169	3,748,692	4,209,781	4,674,962	5,191,545
Taxas	144,412	167,169	193,622	221,988	238,561	267,904	297,507	330,382
Contribuições de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Contribuições	3.247,396	3,613,971	4,049,361	4,517,485	5,763,854	6,400,834	7,067,481	7,803,932
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	1.592,319	1,815,541	2,110,902	2,746,456	3,364,720	3,778,581	4,196,114	4,659,784
Contribuição para Custeio de Serv. Iluminação Pública	1.655,077	1,798,430	1,938,459	1,771,029	2,399,134	2,622,253	2,871,368	3,144,147
Receita Patrimonial	357,636	852,059	734,703	3,310,227	997,265	1,090,011	1,193,562	1,306,950
Receita de Valores Imobiliários	75,093	68,659	88,417	107,961	109,429	119,606	130,968	143,410
aluguéis	75,093	68,659	88,417	107,961	109,429	119,606	130,968	143,410
Receita de Valores Mobiliários	282,544	783,400	646,268	3,202,266	887,814	970,381	1,062,567	1,163,511
IPMM	-	-	-	-	-	-	-	-
Fundeb	19,716	154,153	47,370	170,126	58,581	64,029	70,112	76,772
FMS	-	-	1,011	2,703	1,246	1,362	1,491	1,633
FME	-	93,361	92,836	97,903	114,383	125,021	136,898	149,903
FNAS	6,543	20,116	17,107	9,731	21,078	23,038	25,227	27,623
ACOES SERV. PÚBLICOS DE SAÚDE	8,582	37,311	32,488	85,737	40,029	43,752	47,908	52,459
Outros Rec. Vinculados	170,386	396,422	405,539	201,088	499,665	546,134	598,017	654,828
Outros Rec. Não Vinculados	74,866	79,104	49,714	134,975	152,552	166,739	182,580	199,925
Renda Fixa IPM	2,272	2,933	202	4	280	306	335	367
renda variável IPM	179	-	-	-	-	-	-	-
cessão de direitos	-	-	-	2,500,000	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	18	-	22	24	26	29
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-

Prefeitura Municipal de Quixeramobim
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais de Receita Pública
Receita Realizada 2010-2013, Previsão 2014 e Projeção de Receita 2015 - 2017

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	METAS DE RECEITA		
						2015	2016	2017
Receita de Serviços	3.907.843	4.335.724	5.173.205	6.005.036	10.050.072	10.208.949	11.178.799	12.240.785
Serviços Adm.	10.100	9.552	4.064	3.876	399.100	10.000	10.950	11.990
Serviços Rep. Man. E Inst.	11.826	15.450	42.284	18.957	82.000	89.626	98.140	107.464
Serviços de Captação, Adução, tratamento, reserva e distrib. De água	3.747.212	4.223.614	5.015.807	5.823.704	5.683.200	6.166.272	6.752.068	7.393.514
Serviços de coleta, transp. Tratamento e destino final de esgotos	44.573	37.438	66.561	64.094	3.800.000	3.800.000	4.161.000	4.556.295
Serviços de abates de animais	36.860	14.454	-	45.107	-	49.302	53.986	59.114
Serviços de religamento de água	47.652	27.225	31.688	25.931	70.000	76.510	83.778	91.737
Outros Serviços	9.620	7.990	12.801	23.368	15.772	17.239	18.876	20.670
Transferências Correntes*	61.372.886	75.338.552	83.680.838	96.099.039	101.183.166	113.044.469	121.836.034	133.057.785
Transferências da União	32.443.084	37.651.814	40.951.732	44.840.924	48.900.543	52.714.785	57.195.542	62.057.163
Cota-parte do FPM	21.211.221	26.024.252	26.771.024	28.724.980	32.984.579	35.557.376	38.579.753	41.859.032
Dedução do FPM para FUNDEB	(4.058.373)	(4.983.627)	(5.126.735)	(5.500.883)	(6.596.916)	(7.111.475)	(7.715.951)	(8.371.806)
Cota-parte do ITR	21.743	22.885	38.493	24.800	47.448	51.149	55.497	60.214
Dedução do ITR para FUNDEB	(4.275)	(4.577)	(7.679)	(4.943)	(9.490)	(10.230)	(11.099)	(12.043)
Cota-parte CFEM	2.458	36	3.628	1.603	2.200	2.372	2.573	2.792
Royalties / Fundo Especial Petróleo	279.029	361.086	393.923	408.276	432.564	466.304	505.940	548.945
Transferência do Salário Educação	-	-	-	-	-	-	-	-
Cota-parte do IOF Ouro	-	-	-	-	-	-	-	-
Transf. Recursos SUS	11.160.826	12.071.685	13.567.862	15.034.386	15.398.704	16.599.803	18.010.786	19.541.703
Transf. Recursos FNAS	1.217.516	1.378.978	1.834.303	1.768.428	2.122.120	2.287.645	2.482.095	2.693.073
Transf. Recursos FNDE	2.531.008	2.735.323	3.437.856	3.756.320	4.471.298	4.820.059	5.229.764	5.674.294
Transf. Financeira - LC 87/96	37.725	38.282	36.983	45.363	45.588	49.144	53.321	57.853
ICMS - DESONERAÇÃO Dedução LC 87/96 para FUNDEB	(7.545)	(7.656)	(7.397)	(9.073)	(9.118)	(9.829)	(10.664)	(11.571)
Outras Transf. Da União	51.752	15.147	9.472	591.667	11.565	12.467	13.527	14.677
Transf. Dos Estados	6.704.794	8.883.550	9.138.107	12.709.809	10.883.701	14.777.637	16.373.994	18.143.275
Cota-parte do IPVA	570.751	767.777	915.173	1.102.144	1.128.092	1.250.521	1.390.924	1.544.621

Prefeitura Municipal de Quixeramobim
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais de Receita Pública
Receita Realizada 2010-2013, Previsão 2014 e Projeção de Receita 2015 - 2017

DISCRIMINAÇÃO	METAS DE RECEITA							
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Dedução IPVA para FUNDEB	(150.988)	(153.458)	(193.021)	(219.637)	(225.618)	(250.504)	(278.185)	(308.924)
Cota-parte do ICMS	6.958.168	7.769.607	8.401.275	11.789.113	10.355.873	14.270.237	15.847.098	17.598.202
Dedução ICMS para FUNDEB	(1.354.636)	(1.553.921)	(1.670.269)	(2.358.615)	(2.071.175)	(2.854.047)	(3.169.420)	(3.519.640)
Cota-parte do IPI Exp.	35.454	41.922	32.428	41.637	39.972	43.689	47.840	52.385
Dedução IPI Exp. para FUNDEB	(7.164)	(8.384)	(6.486)	(8.259)	(7.994)	(8.738)	(9.568)	(10.477)
Transf. Cota-parte Comp. Financ. Expl. Rec. Natur.						-	-	-
Transf. Cota-parte CIDE	134.121	158.989	84.922	4.478	104.679	114.414	125.283	137.185
Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela produção do Petróleo - Lei nº 7.990/89, artigo 9º			34.645	53.370	56.605	61.869	67.747	74.183
Transf. Para programas de saúde - Repasse Fundo a Fundo			1.080.000	1.620.000	1.331.267	1.960.200	2.146.419	2.350.329
Transf. Para programas de Educação	-	477.031	387.440	613.579	-	-	-	-
Transf. Para programas de Assistência Social	-	-	72.000	72.000	172.000	187.996	205.856	225.412
Outras Transf. Dos Estados	519.088	1.384.066	-			-	-	-
Transf. Multigovernamentais	20.927.466	28.547.646	33.179.536	38.512.056	40.898.922	45.292.047	48.006.497	52.597.346
Transf. Rec. Do Fundeb	5.582.981	6.711.625	6.967.206	8.101.409	8.920.311	10.244.823	11.194.887	12.234.461
Transferência do Ganho do Fundeb	10.803.520	13.298.071	17.622.033	20.970.986	21.389.738	23.288.280	23.753.304	25.861.635
Transf. Compl. Ao Fundeb	4.540.965	8.537.950	8.590.297	9.439.660	10.588.873	11.758.943	13.058.307	14.501.250
Transf. De Instituiç. Privadas	30.000	115.995	-	-	260.000	260.000	260.000	260.000
Transf. Conv. União / Estados / Municípios	1.267.542	139.546	411.464	36.250	240.000	-	-	-
Convênios União	19.576	71.220	137.951	-	240.000	-	-	-
Conv. Para Saúde	-	-	-	-	-	-	-	-
Conv. Para Educação	-	-	-	-	-	-	-	-
Conv. Para Assist. Social	-	-	-	-	240.000	-	-	-
Conv. Saneamento Básico	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Transf. De Conv c/ União.	19.576	71.220	137.951		-			
Convênios Estados	1.247.967	68.3	273.512	36.250	-			

Prefeitura Municipal de Quixeramobim
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais de Receita Pública
Receita Realizada 2010-2013, Previsão 2014 e Projeção de Receita 2015 - 2017

DISCRIMINAÇÃO	METAS DE RECEITA							
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Conv. Para Saúde								
Conv. Para Educação		42.480		10.200	-	-	-	-
Outras Transf. De Conv. c/ Estado	1.247.967	25.846	273.512	26.050	-	-	-	-
Outras Transf. Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	606.620	2.899.455	1.430.379	1.360.029	2.485.142	2.616.940	2.895.337	3.198.972
Multas e Juros de Mora de Tributos	-	-	122		150			
Multas e Juros de Mora Divida Ativa dos Tributos	-	34	-	384	81.722	-	-	-
Multas da Legislação e Outras Receitas de Trânsito	119.760	542.174	766.212	315.121	850.495	944.475	1.048.839	1.164.736
Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	6.704	15.709	49.841	15.999	61.437	68.226	75.765	84.137
Multas e Juros de Mora de Outras Origens	-		66.298			-	-	-
Multas Ref. Serv. Distr. Água	49.243	57.467	-	69.109	74.176	82.372	91.475	101.583
Multas de Outras Origens	-	-	-	27	15.000	16.658	18.498	20.542
Indenizações	-	-	199	21.703	20.245	22.482	24.966	27.725
Restituições	127.930	418.404	146.078	60.115	357.064	396.520	440.335	488.992
Receitas da Divida Ativa Tributária	282.423	333.056	249.301	222.055	307.302	341.259	378.968	420.844
Receitas da Divida Ativa não Tributária		118.093	142.417	5.774	175.551	194.949	216.491	240.414
Rec. Diversas	20.560	1.414.517		649.742	542.000	550.000	600.000	650.000
Receitas Correntes Diversas	-	-	9.912	-		-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL - B	4.715.474	27.102.603	22.562.123	5.716.277	25.815.361	23.800.000	24.800.000	21.800.000
Operações de Crédito	-	-				-		
Alienação de Bens								
Amortiz. De Empr. p/Financiamento	-	-	-	-	-	-	10.000	10.000
Transf. De Capital	4.715.474	27.102.603	22.485.536	5.701.577	25.815.361	23.800.000	24.790.000	21.790.000
Transf. Intergovernamentais	-	48.667	-	559.594	500.000	-	-	-
Transf. União p/SUS		48.667	-	-	500.000	-	-	-
Outras Transf. Da União				559.594				
Transf. Convênios	4.715.474	27.053.936	22.485.536	5.141.983	25.315.361	23.800.000	24.790.000	21.790.000
Convênios da União	2.504.789	26.653	21.671.041	4.381.548	25.215.361	23.800.000	24.790.000	21.790.000
Convênios para Saúde			173.333			-	-	-

Prefeitura Municipal de Quixeramobim
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais de Receita Pública
Receita Realizada 2010-2013, Previsão 2014 e Projeção de Receita 2015 - 2017

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	METAS DE RECEITA		
						2015	2016	2017
Conv. Para Educação	593.590	2.156.719	3.874.749	2.179.149	800.000	800.000	800.000	800.000
Conv. Para Assist. Social				-		-	-	-
Conv. Saneamento Básico		17.801.861	8.191.660	1.219.753	12.000.000	10.000.000	10.000.000	9.490.000
Conv. Infra-estrutura em Transporte				132.000	4.000.000	4.000.000	5.000.000	4.000.000
Outras Transf. De Conv. Da União	1.911.199	6.694.771	9.431.299	850.647	8.415.361	9.000.000	8.990.000	7.500.000
Convênios do Estado	2.210.685	400.585	814.495	760.435	100.000	-	-	-
Convênios para Saúde		152.570	-	-	-	-	-	-
Conv. Para Educação			401.543	760.435	100.000	-	-	-
Outras Transf. De Conv. Dos Estados	2.210.685	248.015	412.952	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital			76.587	14.700	-	-	-	-
Receitas Intra-organizacionárias Correntes	2.390.317	2.821.200	3.104.688	3.284.586	4.741.700	5.265.658	5.847.513	6.493.663

Notas Explicativas:

1. A previsão das Receitas oriundas do Tesouro Estadual e Municipal foram calculadas a partir do estudo da série histórica dos últimos 4 anos, acrescida da estimativa do índice de preços (inflação), do percentual de crescimento econômico do Estado do Ceará e de indicador de aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos (Receita Tributária, ICMS e IPVA);
2. A previsão das Receitas oriundas da União foram calculadas a partir do acréscimo do índice de preços (inflação) e crescimento econômico do Brasil.
3. Abaixo segue tabela de agregados econômicos utilizados na LDO 2015 da Prefeitura de Quixeramobim - CE.

Ano	2013	2014	2015	2016	2017
Taxa de Inflação (IPCA) (%)	5,91	6,28	5,8	5,5	5,5
Taxa de crescimento - PIB Brasil (%)	2,3	1,7	2,0	3,0	3,0
Taxa de crescimento - PIB Ceará (%)	3,4	4,0	3,5	4,0	4,0
PIB Ceará (R\$ Milhões)	105.740	116.876	127.983	140.423	154.072
Câmbio (R\$ / US\$) - Média	2,16	2,43	2,5	2,4	2,4

FONTE: BACEN, Relatório FOCUS/BACEN (21/03/14) e IPCE.

Prefeitura Municipal de Quixeramobim
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais de Receita Pública
Receita Realizada 2010-2013, Previsão 2014 e Projeção de Receita 2015 - 2017

DISCRIMINAÇÃO	METAS DE RECEITA						
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016



Prefeitura Municipal de Quixeramobim
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas de Receita Pública
Receita Corrente Líquida Realizada 2010-2013, Prevista 2014 e Projetada 2015-2017

R\$ 1

DISCRIMINAÇÃO	METAS DE RECEITA							
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
I - RECEITAS CORRENTES	81.406.687	98.277.955	108.184.596	124.722.958	142.210.407	156.420.732	169.598.334	185.649.413
Receita Tributária	3.941.007	4.526.570	6.104.523	5.329.732	8.123.604	7.608.020	8.448.707	9.382.289
IPTU	151.636	191.522	259.125	309.561	319.267	358.537	398.155	442.151
ISS	1.818.326	2.096.800	3.042.523	2.288.169	3.748.692	4.209.781	4.674.962	5.191.545
ITBI	84.564	141.132	165.364	245.550	203.745	228.806	254.089	282.165
Outras	1.886.481	2.097.116	2.637.511	2.486.452	3.851.900	2.810.897	3.121.501	3.466.427
Transferências	61.372.886	82.050.176	90.692.426	104.200.448	110.048.770	123.230.320	132.966.935	145.222.822
Correntes								
Cota-Parte FPM	21.211.221	26.024.252	26.771.024	28.724.980	32.984.579	35.557.376	38.579.753	41.859.032
Cota-Parte IPVA	570.751	767.700	915.173	1.102.144	1.128.092	1.252.521	1.390.924	1.544.621
Cota-Parte ICMS	6.958.168	7.769.607	8.401.275	11.789.113	10.355.873	14.270.237	15.847.098	17.598.202
Transferência do FUNDEB	5.582.981	28.547.646	33.179.537	38.512.056	40.898.922	45.292.047	48.006.497	52.597.346
Outras Transferências	27.049.765	18.940.972	21.425.418	24.072.156	24.681.304	26.858.139	29.142.663	31.623.620
Demais Receitas Correntes	16.092.794	11.701.209	11.387.647	15.192.778	24.038.033	25.582.392	28.182.692	31.044.302
II - DEDUÇÕES	(7.175.300)	(8.527.166)	(9.122.489)	(10.271.211)	(12.230.325)	(13.964.431)	(15.327.015)	(16.824.822)
Contribuições Previd. Do Regime Próprio	(1.592.319)	(1.815.541)	(2.110.902)	(2.169.802)	(3.364.720)	(3.778.581)	(4.196.114)	(4.659.784)
Compensação Financ. Entre Regimes								
Deduções do FUNDEB	(5.582.981)	(6.711.625)	(7.011.586)	(8.101.409)	(8.865.605)	(10.185.850)	(11.130.901)	(12.165.037)
III - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I + II)	74.231.387	89.750.789	99.062.107	114.451.747	129.980.083	142.456.301	154.271.319	168.824.591

Prefeitura Municipal de Quixeramobim
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Despesa Pública
Despesa Realiza 2010-2013, Revisada 2014, Projetada 2015-2017

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2010					2011					2012					2013					REVISADA					PROJEÇÃO DE DESPESA				
	2010					2011					2012					2013					2014					2015				
Despesas Correntes	73.816.943,29					88.905.233					95.117.286					105.788.624					127.475.096					138.172.599				
Pessoal e Encargos Sociais	33.625.925,21					44.303.215					54.498.786					73.388.367					80.727.204					87.589.016				
Juros e Encargos da Dívida	-					-					-					29.609					67.542					75.005				
Outras Despesas Correntes	40.191.018,08					44.602.018					40.618.500					32.370.648					46.680.350					50.508.578				
Despesas de Capital	8.965.125,96					30.240.093					33.366.263					9.977.797					29.284.437					29.462.282				
Investimentos	7.778.035,88					28.856.128					31.996.320					9.344.804					28.634.537					27.700.000				
Inversões Financeiras	-					80.250					-					-					-					50.000				
Amortização da Dívida	1.187.090,08					1.303.714					1.369.943					632.993					649.900					1.712.282				
Reserva de Contingência	-					-					-					-					1.000.000					1.000.000				
Reserva de Contingência RPPS	-					-					-					-					1.402.700					1.400.000				
Total Geral da Despesa (A)	82.782.069,25					119.145.325					128.483.549					115.766.421					159.162.233					170.034.881				
Despesas Financeiras (B)	1.187.090,08					1.303.714					1.369.943					662.602					717.442					1.787.287				
Despesa Primária (C = A - B)	81.594.979,17					117.841.611					127.113.606					115.103.820					158.444.791					168.247.594				

FONTE: Balanços do Município, referente ao período 2009 a 2013 e Projeções SAFIN.

Notas Explicativas:

A revisão da despesa com pessoal para 2014 foi considerado um percentual de aumento de 8%, além do crescimento vegetativo de 2%. Para 2015, foi considerado um aumento de 6%, com um crescimento vegetativo de 2%. Para o biênio 2016-2017 o total estabelecido foi de 8,5% em relação ao exercício anterior.

A metodologia de cálculo das Outras Despesas Correntes considera um acréscimo de 8,5% em relação ao exercício anterior.

Os Investimentos foram calculados com base na Receita de Capital com acréscimo de percentual relativo à contra-partida municipal.

A amortização da Dívida pública está estabelecida em percentual da Receita Corrente Líquida, correspondendo a 1,2%, 1,15% e 1,09%, respectivamente, tendo em vista elaboração de projeção para consolidação dos débitos junto à Receita Federal do Brasil.

A constituição da Reserva de Contingência foi estimada em percentual de até 1% da Receita Corrente Líquida.